

## De Olho no Prazo – S@t – São Paulo

<b>Estabelecimentos que vierem a ser inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS</b>	<b>01.07.2015</b>
<b>Comércio Varejista de Combustíveis para veículos Automotores</b>	<b>01.07.2015 (em substituição ao Cupom Fiscal emitido por ECF)</b> <b>01.01.2016 (em substituição à Nota Fiscal de Venda ao Consumidor, modelo 2)</b>
<b>Contribuintes com faturamento igual ou superior a R\$ 100.000,00 no ano de 2015</b>	<b>01.01.2016</b>
<b>Contribuintes com faturamento igual ou superior a R\$ 80.000,00 no ano de 2016</b>	<b>01.01.2017</b>
<b>Contribuintes com faturamento igual ou superior a R\$ 60.000,00 no ano de 2017</b>	<b>01.01.2018</b>
<b>Após 01.01.2018 aquele contribuinte com faturamento igual ou superior a R\$ 60.000,00</b>	<b>1º dia do ano subsequente ao exercício em que se verificou o faturamento superior ou igual</b>

## **REGRAS DE TRANSIÇÃO – S@t – São Paulo**

- Estabelecimentos que em 30.06.2015 já estão inscritos no Cadastro de Contribuintes, deverão observar a partir de 01.07.2015:

### **I. Não serão concedidas novas autorizações de uso do ECF, exceto:**

a) ECF recebido em transferência de outro estabelecimento paulista pertencente ao mesmo contribuinte

b) ECF recebido pelo estabelecimento pertencente à empresa resultante de incorporação da empresa incorporadora ou incorporada

c) ECF recebido pelo estabelecimento pertencente à empresa resultante de fusão ou cisão da empresa fusionada ou cindida

### **II. Será vedado o uso de ECF que conte com 05 anos ou mais da data da primeira lacração. Verifique [aqui](#) o calendário de cessação por CNAE dos ECFs vencidos.**

### **III. Até que todos os equipamentos ECF venham a ser substituídos pelo SAT poderão ser utilizados concomitantemente**

**ATENÇÃO:** No caso de obrigatoriedade por faturamento: Caso o contribuinte vier a auferir faturamento inferior àquele que determinou a obrigação, o contribuinte terá a sua obrigatoriedade de utilização do SAT mantida, exceto se vier a tornar-se Microempreendedor Individual (MEI)

#### **• REGRA DE TRANSIÇÃO ESPECÍFICA: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**

- A partir de 01.07.2015 (obrigatoriedade em substituição do Cupom Fiscal emitido por ECF): **Será admitida a utilização concomitante (no mesmo estabelecimento em pontos de venda diferentes) de ECF e SAT – Desde que o ECF conte com menos de cinco anos da data da primeira lacração, respeitando o prazo limite de 01.01.2017**).